

COMISSÃO DE FINANÇAS
APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: 13/08/23



PLENÁRIO
APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA
EM: 17/08/23

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

JOSÉ ERACLITO FERREIRA
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. 01/23

Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Prestação de Contas do Exercício de 2014 – Prefeitura Municipal de Carira.

Responsável: Diogo Menezes Machado.

Relator da Matéria na Comissão: Adenildo Francisco Filho (Peninha da Farmácia).

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME com base no art. 218, do Regimento Interno, matéria versa sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo relativa ao Exercício de 2014 de responsabilidade do Sr. Diogo Menezes Machado, Prefeito Municipal no Exercício Financeiro em questão. A referida Prestação de Contas do Exercício de 2014 tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado sob o número TC-000288/2015. Tramitada, a Prestação de Contas do Exercício de 2014 foi reprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Parecer Prévio nº 3144. Solicitado Pedido de Reexame, este apresentado pelo Chefe do Executivo, a reprovação acima elencada foi mantida pelo Tribunal Pleno da Corte de Contas.

Em síntese, a Corte de Contas Sergipana não aprovou a Prestação de Contas em exame pelas seguintes razões, elencadas no Parecer Prévio TC – 3144, (página 2):

“3.2 – Subitem 12.2 – Disponibilidade financeira de R\$ 1.484.167,63 (fls. 245/246) insuficiente para pagar o passivo financeiro, ou seja, sus Dívida Flutuante no valor de R\$ 4.059.035,72 (fls. 231/232 e 233/241).

Ante o exposto fez as seguintes recomendações, inseridas no mesmo Parecer Prévio TC 3144, (página 2):

“Aduz que apesar das alegações do gestor a irregularidade persiste, pois não se refere somente a restos a pagar processados no valor de R\$ 1.182.872,80, mas também aos depósitos e/ou consignações no montante de R\$ 2.876.172,92, entende que no caso das consignações houve uma apropriação indébita tributária de R\$ 1.391.995,29 conforme preceitua a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

Lei nº 8.137/90, no seu artigo 2º II, uma vez que os valores foram retidos e não repassados aos devidos entes, ferindo os princípios da legalidade e eficiência.

Prossegue o Parecer supra com as seguintes recomendações, (página 2):

*“Por fim, sugeriu a **emissão de parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Carira**, relativo ao exercício de 2014, em razão da falha remanescente e que se propõe que se determine ao município que, nos anos seguintes: 1. Realize um melhor planejamento orçamentário e financeiro, para que ao final do exercício tenha-se saldo suficiente para quitar os valores dos Depósitos/Consignações; 2. Adote as medidas necessárias para se adequar ao limite nos gastos com pessoal; e 3. Formaliza os processos de despesas de maneira adequada preenchendo por completo as notas de empenho.”*

Estas são as razões pelas quais o Egrégio Tribuna de Contas se manifesta pela Rejeição das Contas do Exercício financeiro de 1014, do Gestor Diogo Menezes Machado. No entanto no mesmo parecer Prévio TC – 3144, verificamos também que o mesmo trás inserido em si, (página 1), o que afirma a 2ª CCI, senão vejamos:

“A 2ª CCI, em relatório nº 63/2016 (fls. 1300/1314), afirma que não há nenhum processo julgado ilegal ou irregular referente ao exercício financeiro em análise. Acrescenta que houve uma auditoria referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2014, autuado sob o nº 1177/2015, com julgamento em 07.03.2017, pela Regularidade com ressalvas do período. Por fim, conclui que as contas anuais foram apresentadas dentro do prazo regimental, apresentando, entretanto, algumas irregularidades.”

Ainda nesse sentido o mesmo documento do E. Tribunal de Contas, (página 2 e 3), atendendo ao solicitado do Parquet Especial, diz:

*“Em atendimento ao solicitado no Parecer nº 200/2017 pelo representante do Parquet Especial, foi juntada aos autos a Decisão TC 28999 – Primeira Câmara, referente ao relatório de inspeção nº 23/2015, período de janeiro a dezembro de 2014 (9fls. 1358/1371) que julgou pela **Regularidade com***



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

ressalvas, aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e determinações: 1. Adotar medidas necessárias para se adequar ao limite nos gastos com pessoal; e 2. Formalizar os processos de despesas de maneira adequada preenchendo por completo as Notas de Empenho.”

Ante o descrito acima, fica claro que aqueles que vieram até a sede municipal fazer a inspeção *in loco*, entenderam que não havia motivos suficientes para reprovar as contas em análise pelos motivos elencados acima.

Entendemos que uma gestão não poderá ser toda ela rejeitada por uma falha sanável, mesmo porque, o Chefe do Executivo tinha tempo suficiente para sanar a falha apresentada, o que foi feito, tanto que ao final de sua gestão não ficou saldo remanescente do aludido no Parecer Prévio TC -3144.

Claro está que tanto a 1ª como a 2ª CCI opinaram pela aprovação com ressalvas, visto que o mesmo documento apresenta em seu bojo recomendações para sanar as “falhas” e assim se adequar aos ditames, a fim de evitar maiores danos ao erário no futuro.

Vale ressaltar ainda que em situação similar em julgamento das contas da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, exercício de 2016, o Relator Conselheiro Ulisses de Andrade, em situação similar ao de Carira, o Iminente Conselheiro lembrou que as principais fontes de receitas dos municípios foram afetadas acentuadamente desde 2014, julgando as contas do Município de Barra dos Coqueiros aprovadas, mesmo verificando que no período auditado houve apropriação de INSS.

Assim, é razoável uma interpretação mais branda dos dispositivos fiscais, uma vez que fatores externos à administração municipal ensejaram falhas como a apore4sentada à luz do Parecer Prévio TC -3144, do município de Carira.

II - CONCLUSÃO DESTE RELATOR

Este Relator manifesta-se pela rejeição do parecer prévio do e. Tribunal de Contas sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício 2014, que em conclusão aprova as contas prestadas pelo Sr. Diogo Menezes Machado, recomendando a expedição neste ato

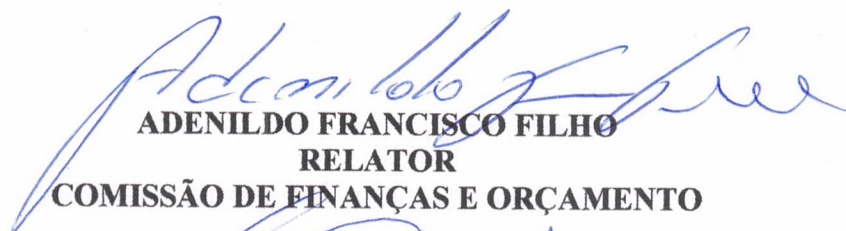


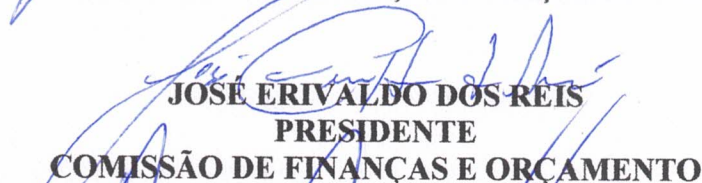
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

neste ato PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO e remetendo ao Plenário a aprovação do Decreto Legislativo.

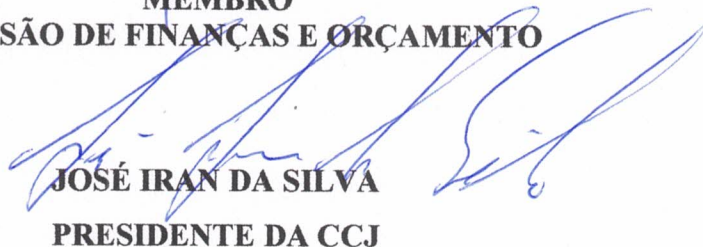
É o meu PARECER restando a aprovação dos demais Membros.

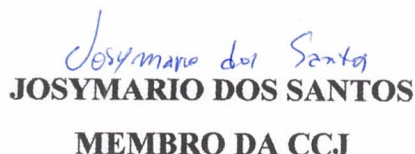
Carira-SE., 10 de agosto de 2023.


ADENILDO FRANCISCO FILHO
RELATOR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ ERIVALDO DOS REIS
PRESIDENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MARIA MARCIA GARDENIA SANTOS
MEMBRO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ IRAN DA SILVA
PRESIDENTE DA CCJ


JOSYMARIO DOS SANTOS
MEMBRO DA CCJ


JOSÉ ALVES DE JESUS
MEMBRO DA CCJ